



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Subprocurador-geral do Trabalho Dr. Edson Braz da Silva. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes e, logo após, registrou, com pesar, o passamento da Sra. Maria Inácia Gomes Peduzzi, tia da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e consignou um voto de condolências à digníssima família. Todos aderiram, Ministros, Advogados, representado pelo Dr. Victor Russomano Júnior, e o Ministério Público do Trabalho, representado pelo Dr. Edson Braz da Silva. **Não havendo outros registros**, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-RR - 199300-70.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ GERMANO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento desse processo. **Processo: E-ED-RR - 10200-52.2002.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento desse processo. **Processo: E-ED-RR - 61300-13.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento desse processo. **Processo: E-ED-RR - 21300-73.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOLANGE TERESINHA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Luciana Franz Amaral, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, João Batista Brito Pereira, Horácio Senna Pires e os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira e Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada reduzido - percentual normativo", por violação do art. 896 da CLT, ante a má-aplicação da Súmula nº 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o cômputo da parcela devida pela redução do intervalo intrajornada com base no percentual previsto na norma coletiva para o cálculo das horas extras. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - Falou pela Embargante a Dra. Neilane de Souza Marques, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 103800-87.2001.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ERENI JOSÉ DA SILVEIRA, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Monya Ribeiro Tavares, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Decisão: por maioria, vencidos a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do recurso de embargos por contrariedade às Súmulas 206 e 362, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é aplicável a prescrição trintenária à pretensão do FGTS incidente sobre as parcelas deferidas ao autor em virtude de decisão judicial proferida no Processo nº 00545.021/95-2, já transitada em julgado, observando-se o mesmo limite temporal cabível em relação às parcelas principais da ação trabalhista precedente, ou seja, o quinquênio anterior à data do ajuizamento daquela demanda. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: E-ED-RR - 7226500-15.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DELCY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE-D (SUCESSORA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE), Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT (SUCESSORA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR (SUCESSORA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto da Exma. Ministra Relatora que reformulou o voto para conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 275, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que manteve a incidência da prescrição parcial e quinquenal sobre a pretensão de diferenças salariais pelo desvio de função ocorrido após reenquadramento. Mantido o voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França proferido na sessão do dia 01-12-2011, qual seja: "não conhecer do recurso de embargos".

Processo: E-ED-RR - 120300-89.2003.5.01.0015 da 1a. Região,
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Eduardo Antônio L. Ferrão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Jeferson Luiz Pereira Coelho, Procurador: Jeferson Luiz Pereira Coelho, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Antônio L. Ferrão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após: a) consignados os votos dos Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, e José Roberto Pimenta no sentido de não conhecer do recurso de embargos da reclamada e conhecer do recurso de embargos do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, onde mantida a condenação da reclamada a indenização pelos danos aos interesses difusos e coletivos dos trabalhadores, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, corrigido monetariamente, mês a mês, pelos mesmos índices para a atualização dos débitos trabalhistas; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos da reclamada e dar-lhes provimento para afastar a Obrigação de Fazer; c) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter votado no sentido de conhecer dos embargos da empresa, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão embargada, estabelecer que, na função de experimentador de fumo, o período de engajamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

voluntário será de seis meses no qual o experimentador exercerá a atividade por duas semanas ao final das quais interromperá a atividade por uma semana e, encerrados os seis meses seja observado o interstício de três meses para a retomada na condição de voluntário no painel. Estabelecer a medida coercitiva, a que alude o § 4º do art. 461 do CPC, pela imposição da multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir de sessenta dias contados da publicação do acórdão; d) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer dos embargos do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Falou pelo Ministério/Embargante o Dr. Edson Braz da Silva, representante do Ministério Público do Trabalho; II - Falou pela Empresa/Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte. **Processo: E-RR - 170300-03.2003.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OSMAR MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em impugnação aos embargos. Por unanimidade, ainda, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial e quinquenal em relação aos reclamantes José Antônio Rodrigues e Nilda Marcantônio Medeiros e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma do TST, para que prossiga na análise do recurso de revista do reclamado, como entender de direito. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 7500-48.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JAIRO BERESFORD RODRIGUES, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Às doze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e nove minutos. **Processo: E-RR - 108800-12.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CLÁUDIO ANTÔNIO PESSOA, Advogado: Laerte Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contrarrazões apresentadas pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamado, por contrariedade à Súmula/TST nº 287 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 538/546 que julgou improcedente a reclamação trabalhista, inclusive no que tange às custas processuais. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 54600-62.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CASEMIRO TONELLO, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após: a) consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de (i) conhecer do recurso de embargos quanto tema referente às "horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. julgado regional, no tópico; (ii) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema relativo à "reintegração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do autor no emprego, bem como os consectários legais; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter votado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "reintegração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; c) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema relativo à "reintegração". Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi presidiu o julgamento até o momento de pedido de vista regimental. **Processo: E-ED-RR - 109300-90.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AUDA MARIA SIMONI PEREIRA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Ives Gandra Martins Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Dora Maria da Costa, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - Redigirá o acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; IV - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; V - Falou pelo Embargante o Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva. **A partir** desse momento, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, passou a presidir a seção. **Processo: E-ED-RR - 100100-77.2001.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargante: EDWIRGES JOSEFINA TISO NUNES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. **Processo: E-ED-RR - 217100-61.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANDERLEI CLEITON HELFENSTEIN, Advogado: Eliézez Paz Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de "quebra de caixa". **Processo: E-RR - 1988400-27.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1988440-09.2003.5.09.0014, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): ALEXANDRE JUSTINO ALVES, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de transferência, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 87300-36.2006.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ERMELINDO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada pela Corte de origem, determinando o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empresa, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 6227600-76.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANDRÉA TEIXEIRA SIMÕES NOGUEIRA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de, preliminarmente, não conhecer do segundo recurso de embargos da autora, em face da preclusão consumativa e não conhecer do primeiro recurso de embargos da reclamante; b) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos; c) o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-ED-RR - 5162900-19.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: JÚLIO KOVALSKI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignados os votos dos Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento da verba participação nos lucros e resultados referente aos anos 2002 e 2003 e dos Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa e Augusto César de Carvalho no sentido de não conhecer dos embargos. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte. **Processo: E-ED-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

44800-76.2000.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): JAIME ROMAGNA, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e a Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp patrona do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 200-35.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALFREDO GONÇALVES DE MORAES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): TRANSPORTADORA ABATI LTDA., Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine os pedidos relativos a diárias de viagem e horas extras, afastada a incidência da cláusula normativa que prevê a sua quitação por força do pagamento das comissões, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 6394700-56.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DOS REIS, Advogada: Célia Margarete Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: I - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, participou apenas da sessão realizada em 10/05/2012, ocasião em que deixou consignado seu voto: II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Às dezesseis horas e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. **Processo: E-RR - 91300-44.2008.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Vinícius de Assis, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 104900-73.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONCEIÇÃO MARIA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 55400-72.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: S.A. A GAZETA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): CARLOS UMBERTO FELIPE, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona ds Embargante, e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 148800-95.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO TADEU MACHADO VIEIRA, Advogado: Caroline Gomes Servo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos das reclamadas. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo, patrona do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 162000-43.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): MOACIR DA SILVA VIEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos das reclamadas. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo, patrona do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 108700-49.2006.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA MARIA FARIAS DA SILVA, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Tiago da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão turmária, deferir a aplicação do adicional no percentual de 100% para a remuneração do intervalo intrajornada não concedido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Neilane de Souza Marques, patrona da Embargante.

Processo: E-RR - 970-19.2010.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DURATEX S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ronaldo Alves de Moura, Embargado(a): DIVINO MARÇAL DOS SANTOS, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Embargado(a): M.P. MADEIRAS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo: E-RR - 147100-81.2009.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÚLTIMO GOMES DA CUNHA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo: E-RR - 1141900-23.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCELO MAINARDI, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO - CBI LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República; b) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter consignado voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. James Augusto Siqueira.

Processo: E-ED-RR - 50800-63.2007.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: REAL MOTO PEÇAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): SIDNEY MOREIRA DA MOTA, Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de embargos. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte.

Processo: E-ED-RR - 61700-49.2003.5.02.0047 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosemeire de Almeida Covas, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): JOSEFINO JOSÉ LUCAS, Advogada: Patrícia Mercadante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-ED-RR - 740-10.1995.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "execução - substituição processual - sindicato - limites estabelecidos no título executivo - coisa julgada subjetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional de fls. 177/178 que negou provimento ao agravo de petição do sindicato exequente, ora embargado; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa.

Processo: E-ED-RR - 50800-50.2007.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ LUIZ PEREIRA SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte.

Processo: E-ED-RR - 164400-58.2009.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): SIDNEY RIBEIRO DINAU, Advogado: Lucas Lafetá Machada, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão a Dra. Maira Lima de Almeida, patrona do Embargante, e o Dr. Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 366000-19.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): OSVALDO SCHERVINSKI, Advogado: Natália Calliari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 36700-32.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HAMILTON COELHO, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): TRANSPORTE DE CARGAS L. S. W. LTDA. E OUTRA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, dar-lhes provimento para, reconhecendo a nulidade do pagamento complessivo, determinar a baixa dos autos à MM Vara, para apreciação dos pedidos relacionados com horas extraordinárias e diárias, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 164-33.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): SOLANGE PEREIRA CASTRO TINOCO, Advogado: Audaete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 858-53.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Taciana Matias Braz de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): MOISÉS ALVES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 8300-03.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Robortella, Embargado(a): CARLOS ALBERTO HUEB, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, complementando a decisão dos embargos de declaração anteriores, acrescer ao julgado embargado a determinação de que o provimento dos Embargos é no sentido de que os autos retornem ao eg. Tribunal Regional da 2ª Região, para que julgue os recursos ordinários de reclamante e de reclamado, nos temas que restaram prejudicados. **Processo: E-RR - 30200-89.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Embargado(a): MARIA ELINUZIA LEMOS DA SILVA, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 106300-50.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TEMPERJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): NIVALDO DE QUEIROZ, Advogado: Adriana Jose Mecchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 131200-24.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WILMA MEZZOTERO DISCINI, Advogado: Vivyanne Patrício, Advogado: Daniela Zago Pontes Martins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): CASSILDA MARIA VELLOSO, Advogado: Antônio Carlos Menezes Margato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 146100-47.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): CÉLIO LOUREIRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 250600-66.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRANSPORTES JORGETO LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Embargado(a): EDUARDO DE FREITAS, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 352400-10.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Embargado(a): MÁRIO ANTÔNIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 365400-30.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MOACIR CARLOS ZANDER, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao regime de apuração dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que recolhimento do imposto de renda seja efetuado pelo regime de caixa (mês a mês), nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, com da redação dada pela Lei 12.350/2010, e da nova redação do item II da Súmula 368 do c. TST. **Processo: E-RR - 433800-06.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROBERTO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 621100-14.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JEFFERSON ROSA, Advogado: Jorge Musse Neto, Advogada: Elizabete Kirchoff, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS, Advogada: Nazira Maria Mattar Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 815200-46.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Advogado: Ezequiel Pires, Advogada: Suely Lima Possamai, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Ezequiel Pires, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): LUCIA BETT E OUTROS, , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-AIRR - 740-10.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIENE DE SOUSA MACHADO CARDOSO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Valdete Moraes de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 9950500-96.2006.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LEONICE MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: José Maurício do Rego Barros, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-RR - 84640-44.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARNALDO JOSÉ MOUTINHO BLEZER, Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 90600-79.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): JANGO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Trissia Karoline Duarte de Souza, Agravado(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-RR - 316-03.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Agravado(s): MARCELO FEITOSA, Advogado: Rodrigo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-A-AIRR - 7140-46.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALBUINO INÁCIO DA NOBREGA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-AgR-AIRR - 31640-03.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARIA ROSA ALVES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-RR - 40600-18.2006.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GLEICE MARTINS, Advogado: Nilma Aparecida Ruiz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 46800-11.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ MAGALHÃES, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luis Sombra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da OJT 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo da parcela denominada sexta-parte os vencimentos integrais dos servidores, na esteira da jurisprudência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sedimentada nesta Corte Superior. **Processo: Ag-E-ED-RR - 111000-94.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ÍDOLO DA SILVEIRA TON, Advogado: Edison de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 121300-71.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO AMILTON BARBOSA CARVALHO, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 74000-08.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): ADEMIR DE SOUZA MACIEL, Advogado: Samira Calixto Peijo, Decisão: por maioria, vencidos, em parte, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e, totalmente, os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes, constatar a contrariedade à Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal e, ainda por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao Recurso de Embargos para determinar que seja observado o prazo prescricional quinquenal no que tange ao recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: ED-E-ED-RR - 15300-65.2005.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MÁRIO SÉRGIO BARBEIRO QUINELLI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 60900-78.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luciana Maria Vidal, Embargado(a): JUAREZ JOSÉ SOARES RODRIGUES, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Enquadramento. Trabalhador Rural. Critério para Definição. Usina de Açúcar e Álcool", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 74800-87.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 93340-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

84.2000.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LOURIVAL ESTEVES DE SOUZA, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 96000-27.2000.5.15.0032 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-Agr-RR - 98500-17.2005.5.04.0026 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA CARMEM SBROGLIO FIORIO E OUTRAS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 101340-22.2005.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OLAVO MARTINS GOMES E OUTRO, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista. **Processo: E-RR - 104100-60.2009.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ODIZE BENEDITA RODRIGUES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria José de Moura, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Walfrêdo Siqueira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito. **Processo: ED-E-ED-RR - 106641-21.2002.5.04.0029 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Jovani Giovanaz, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): JOÃO CARLOS PEREIRA, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Erica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 114000-89.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALBANIR DA LUZ CORRÊA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Embargado(a): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante ao adicional de insalubridade. **Processo: E-ED-RR - 164100-70.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÉRGIO MARTINATO, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no particular. **Processo: E-ED-RR - 193800-72.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OCEANIC ASSESSORIA DE MARKETING LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexandre Fidalski, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Embargado(a): LUIZ ANTONIO DEL NERO PIRES, Advogado: João Marcelo Renk Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 1227136-15.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Alexandre Cardia, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Márcio Dias Neves, Embargado(a): DORALINO MANOEL CASSOL FILHO, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 1383006-10.2004.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRÉ DELGADO LANA E OUTROS, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, , Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: E-ED-RR - 94500-17.2004.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELISA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 105500-17.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ICHIRO KASUGA, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a embargante, ao final do processo, proceda à restituição do valor recolhido à título de custas processuais pela parte vencedora. **Processo: E-ED-RR - 9800-97.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROGERIO ROCHA RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar a condenação ao pagamento de horas in itinere ao disposto na Súmula/TST nº 429. Também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos do reclamante. **Processo: E-ED-RR - 246400-21.2003.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (EXTINTA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB), Advogado: Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Embargado(a): SEVERINO GROTTTO, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 68300-39.2001.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): MARTINHA FERREIRA LEITE, Advogado: Nício Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 1863700-65.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADÃO WACHEISK, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 3565200-58.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): WILSON CORSI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COSTA, Advogado: Dirciori Ruthes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 578-58.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DENILSON SILVA DE MENESES, Advogada: Paloma Maciel Lins, Embargado(a): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogada: Caroline Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 16200-96.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Embargado(a): JEFERSON DE MACEDO SOUZA, Advogado: Cirineu Dias, Embargado(a): CONSTRUTORA BENTO LTDA., , Embargado(a): IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 47740-33.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ CARLOS CONSTANCE RODRIGUES, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Embargado(a): KUALITTER SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a execução contra a reclamada se proceda de forma direta. **Processo: E-RR - 49500-73.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TURILESSA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Embargado(a): JOSÉ GERALDO NOGUEIRA, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 86700-26.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RIVALDO JOSÉ TRINDADE, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 146000-88.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Celso Barreto Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JOSÉ JOÃO DA ROCHA, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos interpostos pelas reclamadas. **Processo: E-RR - 161400-80.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO BOSCO DE MORAES, Advogado: Nilton Lafuente, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-AIRR e RR - 191400-94.1998.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Embargante: ADEMILSON ROGÉRIO ARRUDA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos interpostos por ambas as partes. **Processo: E-RR - 6563200-85.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): NOEMY MASCARO NOBILE, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte: **Processo: E-RR - 140000-43.2003.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRF- BRASIL FOODS S.A. (SUCESSORA de ELEVA ALIMENTOS S.A.) , Advogado: Henrique José da Rocha, Embargado(a): ALCIDES ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ágis Caraíba dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 870-40.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AVELINO FRANCISCO BORGES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Horas in itinere - Limitação por Norma Coletiva - Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão em recurso ordinário que manteve a condenação proferida na sentença, que condenou a reclamada ao pagamento como extraordinárias de três horas diárias a título de horas in itinere, e reflexos. **Processo: E-Ag-AIRR - 96740-95.2006.5.02.0303 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN E OUTRA, Advogado: Leonardo Alvarez Silva, Embargado(a): SEVERINO JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Embargado(a): DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA., Advogado: João Batista de Castro Gimenez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 2052-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALESSANDRA DE CARRA MENDEZ, Advogado: Pedro Paulo B. Bedran de Castro, Embargado(a): WILMA RITUKO TAKEMURA, Advogado: Vicente Castello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 2887-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FRANCISCO ALEXANDRE MOREIRA NETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Integração na Complementação de Aposentadoria - Banco do Brasil", por contrariedade à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração das horas extraordinárias no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, observado o regulamento da Previ. **Processo: E-RR - 15900-57.2008.5.24.0096 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): WILSON DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 32900-53.2005.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO MELO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos no tema "Minutos Residuais". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tópico "Hora In Itinere - Percurso Interno - Aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nº 36 da SBDI-1 do TST - Precedentes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 46100-37.2008.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): MARIA NOBERTA PEREIRA DINIZ, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 63900-33.2008.5.23.0091 da 23a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MÁRCIO HENRIQUE MARCONDES LÁRIOS, Advogado: Izaias dos Santos Silva Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 78040-23.2006.5.05.0001 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 204000-25.2008.5.07.0013 da 7a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): DAMIÃO ALVES DA SILVA WANDERLEY, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. **Processo: E-RR - 495900-77.1989.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Mônica Casartelli, Embargado(a): TRAJANO ROBERTO ALFONSO HENKE, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 1198400-91.2004.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA CLAUDIA GOMES DA SILVA, Advogado: Ivan Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, afastar a irregularidade de representação declarada e determinar o retorno dos autos à 5ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. **Processo: E-RR - 1276-74.2010.5.15.0066 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ana Cristina Alves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1725-49.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INATINGÍVEL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO UNIPESSOAL LTDA., Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Advogado: Jefferson José Oliveira Rossi, Agravado(s): MUNIR AMAR, Advogado: Wagner Pereira Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o intento manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-E-AIRR - 45100-37.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PEREZ, Advogada: Marília Constantino Vaccari, Agravado(s): BIOPAV S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): F.A. SERVICE LTDA., Advogado: Lucélia Aparecida Nunes, Agravado(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Fernanda Brasil Gonçalves, Agravado(s): DESTILARIA BOM JESUS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o intento manifestamente infundado do apelo. **Processo: E-RR - 79900-77.2004.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): IZAÚ PEREIRA DE MORAES, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 86800-10.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de embargos da PETROBRAS apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer integralmente do recurso de embargos da PETROS. **Processo: E-RR - 108500-51.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REAL E PINHEIRAL, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 123800-32.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VICENTE RUTLEDGE, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Juliano Júnio Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar ao embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-E-ED-RR - 142141-22.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NEY HOMERO DA SILVA ROCHA, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 155840-10.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA LEONILIA LOPES, Advogada: Darlene Moraes Asfora, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rose Cristina Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 189000-11.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ JOAQUIM VIEIRA, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): ANTÔNIO JOÃO CARDOSO, Advogado: Cássio Murilo Baptistella, Embargado(a): ADRIANO AUGUSTO DE PAULA, Advogada: Daniela Fernanda Conego, Embargado(a): JOÃO FELTRE, Advogado: Wagner Eduardo Schulz, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ ASBAHR, Advogado: Wagner Eduardo Schulz, Embargado(a): ANTÔNIO ARLINDO STOCCO, Advogado: Cleary Perlinger Vieira, Embargado(a): CLÁUDIO ROSSETTI, Advogado: Pedro Geraldo Zanarelli, Embargado(a): ALYSSON DE PAULA, , Embargado(a): ADEMIR DE PAULA, Embargado(a): BIG PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA., Embargado(a): EMDICAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA., Embargado(a): EMPREITEIRA ALIDAN S/C LTDA., Embargado(a): MARIA FORTI DE PAULA IRACEMÁPOLIS - ME, , Embargado(a): JOÃO JOSÉ LOPES CARDOSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-RR - 225800-29.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOAQUIM ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Fabio de Almeida Rego Campinho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o intento manifestamente infundado do apelo. **Processo: E-RR - 1464-16.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GIUCE ALDA PEREIRA BATISTOTE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 109440-17.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SELMA REGINA MARQUES, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM RIO, Advogada: Cristina Walsh Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 30500-83.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HÉLIO CELSO DIAS MOTTA, Advogado: Marcio Aurelio Reze, Embargado(a): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Alfredo Camargo Penteado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 23400-02.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): AFFONSO CONCLI JUNIOR, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao debate acerca da multa por embargos de declaração protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC imposta pelo Tribunal Regional à Tractebel Energia S.A (primeira reclamada). Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ED-E-RR - 54300-14.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): RÔMULO PIMENTEL DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 96200-81.2002.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO BOSCO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 130000-27.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS MATEUS BORGES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro, na qual foi declarada a incidência apenas da prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e do Banco do Brasil S.A., os quais, além do tema prescrição, apresentaram razões de inconformismo com relação a outras matérias. **Processo: E-RR - 146100-97.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): PAULO ANTUNES FERREIRA, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 156100-09.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LAÉRCIO ROBERTO KLÉBER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Mário Luis Manozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 313600-89.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): AKSON DONIZETE ZANCHETT, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 585300-26.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEKSANDER KNABBEN BECKER, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 26400-73.2006.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Embargado(a): THEREZINHA ANGELA PERUCHI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-AIRR - 479-84.2011.5.03.0038 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDA MÁRCIA SANTOS FERREIRA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 836-72.2010.5.03.0079 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIMONE APARECIDA CASTILHO MOREIRA, Advogado: Marcel Leão Troleis, Embargado(a): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carla Marchandean Conde, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LÍDER TELECOMUNICAÇÕES SUL DE MINAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 1450-12.2010.5.06.0009 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DO BOM PARTO XIMENES, Advogada: Ana Carla de Pinho Monteiro, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Embargado(a): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 15900-37.2009.5.15.0140 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Embargado(a): MINERVINA MARIA DE MORAES, Advogado: Paulo Henrique Maruca, Embargado(a): HBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Célia Aparecida Barbosa Facio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 45400-60.2009.5.05.0033 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABIANA ANDRADE SOUZA E OUTRA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-AIRR - 63800-03.2009.5.15.0015 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Antony Araújo Couto, Embargado(a): ÉRICA NEVES CINTRA, Advogado: Luiz Mauro de Souza, Embargado(a): L. A. BUENO DE ARAÚJO FRANCA - ME, Advogado: Aluísio Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-AIRR - 73940-65.2007.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): GERSON DOS SANTOS, Advogada: Maria Stela Penalva Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 5345600-**



84.2002.5.08.0900 da 8a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): AGOSTINHO BATISTA BARRETO E OUTROS, Advogada: Isis Viera Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 114800-36.2004.5.04.0011 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IVANI ZORZI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 524-14.2010.5.10.0011 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO VALENTE JÚNIOR, Advogado: Danielle Araújo Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 30400-86.2005.5.05.0024 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AILMA PEIXOTO SAMPAIO ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Ary da Silva Moreira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que afastara a incidência da prescrição total e bienal e mantivera a aplicação da prescrição parcial e quinquenal. **Processo: E-ED-RR - 56700-02.2009.5.01.0204 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): BEATRIZ DE OLIVEIRA BARRETO E OUTRA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 75200-97.2003.5.04.0025 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Embargado(a): GILMAR BITTENCOURT GOMES, Advogada: Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 103600-81.2008.5.05.0005 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): OSVALDO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-Ag-RR - 125500-39.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): EDIMILSON ELIAS DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 161400-22.2009.5.20.0003 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 184400-14.2004.5.17.0002 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JULIO RIBEIRO FILHO, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 703385-03.2005.5.12.0026 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ANTÔNIO PIVA, Advogado: Jamil José Olsen Hoays, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 17500-38.2009.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): KALYNE CALAIS DE SOUZA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-RR - 210300-34.2007.5.18.0012 da 18a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Embargado(a): IRANDY MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

póxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 166400-34.2007.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Agravado(s): ROMUALDO XAVIER DA SILVA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 882-54.2010.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SÉRGIO DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi. **Processo: E-ED-ED-RR - 8500-50.2008.5.12.0023 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargante: LUIZ CARLOS POMIECINSKI, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Divanini Menezes, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 18000-76.2006.5.09.0094 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALTAMIR SOARES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): SADIA S.A., Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 45700-74.2007.5.16.0004 da 16a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Embargado(a): ROBSON SANTOS, Advogada: Júlia Maria Castro Testi, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 81700-74.2006.5.05.0017 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 119800-13.2001.5.03.0023 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 124800-31.2005.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADILSON CARLOS COSTA SANTOS, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Pimenta. **Processo: E-RR - 2200-43.2005.5.15.0072 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: José Cícero Correa Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi. **Processo: E-ED-RR - 57200-86.2002.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDILA PACHECO VIANA RIBEIRO VALENTE, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 151000-57.2003.5.05.0461 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): INALDA MARIA DE CARVALHO GÓES, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 815300-06.2003.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Advogado: João Carlos Joaquim Santana, Embargante: O ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): GERALDO BACH E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Harisson Araújo Almeida,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): UNIÃO, Advogado: Iramar Gomes de Sousa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 66700-80.2006.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): AIRTON SILVA ANDRADE E OUTROS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 165200-71.2001.5.15.0005 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ ROBERTO, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo: E-RR - 721145-82.2001.5.01.0018 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS, Advogado: Marcus Gouveia dos Santos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcus Gouveia dos Santos, Embargado(a): MÁRCIO OSVALDO FONSECA, Advogada: Simone Fagundes Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-ED-RR - 13800-75.2007.5.03.0088 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Embargado(a): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 114400-18.2002.5.15.0033 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO MARQUES DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ED-RR - 38300-72.2005.5.20.0002 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: RICARDO LIMA CURVÊLO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-ED-RR - 429700-56.2003.5.09.0007 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: SIDNEY DE CARVALHO, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ED-RR - 111300-27.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargante: SEBASTIÃO FRANCO DE GODOY, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-RR - 94800-16.2003.5.04.0022 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA ROCHA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi. **Processo: E-RR - 280800-51.2004.5.07.0008 da 7a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: FRANCISCO ARMANDO CARNEIRO DE VASCONCELOS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogado: Érika Rodrigues de Carvalho Vasconcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi. **Processo: E-RR - 1219-71.2010.5.18.0131 da 18a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: GEOVANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Brandão, Embargado(a): VEGA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 23900-79.2006.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: SILNÁRIA FRANCISCHETO COLODETTI, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Embargado(a): ITAÚ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

João Oreste Dalazen
Ministro Presidente Do
Tribunal Superior Do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária Da Subseção I
Especializada Em Dissídios Individuais